



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 02/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: VER. WARLYTON SILVA MARTINS

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA 'JUNHO VERDE' COMO AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou, o Presidente promulga e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO, a Campanha "Junho Verde", destinada à conscientização ambiental, à promoção da educação ambiental e ao incentivo à preservação dos recursos naturais, com referência anual durante o mês de junho.

§1º. A Campanha "Junho Verde" possui caráter orientativo e integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Rosalândia, sem prejuízo da conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º. As disposições desta Lei possuem caráter educativo, orientador e programático, não implicando criação de órgãos, cargos, programas permanentes, atribuições específicas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos da Campanha "Junho Verde":

- I** – fomentar o entendimento da sociedade acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos recursos ambientais;
- II** – promover a conscientização sobre a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental;
- III** – incentivar práticas voltadas à redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como ao consumo consciente;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

- IV** – divulgar informações sobre a preservação dos recursos naturais e os benefícios ambientais para as presentes e futuras gerações;
- V** – estimular a participação da comunidade em ações de proteção, conservação, recuperação e valorização do meio ambiente;
- VI** – fortalecer a educação ambiental como instrumento de formação cidadã e de promoção da sustentabilidade.

Art.3º - A Campanha "Junho Verde" poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- I** – realização de palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e atividades lúdicas relacionadas à temática ambiental;
- II** – divulgação de informações sobre a legislação ambiental vigente e os princípios que regem a proteção do meio ambiente;
- III** – incentivo ao plantio e à conservação de árvores, especialmente espécies nativas do bioma local;
- IV** – estímulo à implantação e ao fortalecimento de projetos de hortas comunitárias, compostagem e demais práticas sustentáveis;
- V** – promoção de debates e ações voltadas à conscientização sobre mudanças climáticas, preservação dos recursos hídricos e proteção da biodiversidade;
- VI** – realização de campanhas de orientação sobre coleta seletiva, destinação adequada de resíduos e reciclagem;
- VII** – incentivo à participação de instituições de ensino, entidades públicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada em ações voltadas à preservação ambiental.

Art.4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais entidades interessadas.

Art.5º- As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2026.

WARLYTON SILVA MARTINS
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui a Campanha "Junho Verde" no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO.

A proposta tem por objetivo promover a conscientização ambiental e incentivar ações voltadas à preservação dos recursos naturais, aproveitando o mês de junho, período em que se celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 de junho.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para atuar na proteção do meio ambiente e na promoção da educação ambiental.

A Campanha "Junho Verde" busca estimular a participação da sociedade em ações de sustentabilidade, preservação ambiental, reciclagem e valorização dos recursos naturais, contribuindo para a formação de uma consciência ambiental coletiva.

Importante destacar que a presente iniciativa possui caráter meramente programático e orientador, não cria órgãos públicos, cargos, funções ou obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa municipal, observando integralmente os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Além disso, a proposta visa fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, fortalecendo a construção de uma cultura permanente de responsabilidade socioambiental em Nova Rosalândia.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à comunidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Rosalândia – TO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

WARLYTON SILVA MARTINS

Vereador